



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº.43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 928/2021.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 856 PG: 19
Data 01/10/21 a 11/10/21

Marques
Rubrica 2

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROÇAGEM DAS ÁREAS VERDES, DAS ESCOLAS E CRECHE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTAGALO/RJ COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, ALÉM DA LIMPEZA GERAL DA ÁREA ROÇADA, DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS PROVENIENTES DESTES SERVIÇOS PARA OS LOCAIS APROPRIADOS DE DESCARTE DA CONTRATANTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA J P SILVA SALES SERVIÇOS

Aos treze dias do mês de setembro, do ano de 2021, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J P SILVA SALES SERVIÇOS** CNPJ N.º 35.235.810/0001-01, estabelecida à Rua Lelita Sales Pessanha s/n, bairro Botafogo-Macaé/RJ neste ato representada pelo senhor JOSÉ PAULO DA SILVA SALES, portador da Carteira de Identidade nº 13.272.604-17-I.P.M. e do CPF nº 044.374.965-58, residente e domiciliado na Estrada Heroína Lima Vieira Azevedo nº80 apt. 04 Bairro: Glória-Macaé/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão n.º 45/2021, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, Lei Federal 8.666/93 e Lei 123/06, visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam,

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE

2.2 - Como serviços de roçagem entende-se neste termo como sendo o corte, onde o mato ou o capim estão altos, com roço manual, incluindo a retirada do material cortado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, a contar do término da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 39.994,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

4.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

4.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.65.79/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

4.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2021, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho:
1030.12.361.3001.2.012 / 1030.12.365.3005.2.018 / 1030.12.365.3005.2.021
Elemento da Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 157/159/225/253
Fonte: Próprio / Royalties / Fundeb

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe à Contratante:

7.1.1 - Expedir a Ordem de Serviço.

7.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da Contratada.

7.1.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto do Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante.

7.1.4 - Fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a realização do serviço de roçada, objeto deste contrato, foi designado de acordo com a Portaria nº 9.044/2021

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para assinatura do presente contrato a CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículo, alocados nas atividades discriminadas no Termo de Referência.

8.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

- a. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;
- b. A Contratada se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
- c. Providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Diretor da escola;
- d. Emitir Relatório Mensal Final dos Serviços Prestados informando os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a secretaria de Educação.
- e. Encaminhar quando solicitado pela Secretaria de Educação, lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;
- f. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros.
- g. A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/ equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à CONTRATANTE, a terceiros ou à população.
- h. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes.
- i. Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções.
- j. Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item retro, ainda que adotadas tais medidas, não caberá, em qualquer hipótese, ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA.
- l. É absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.
- m. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".
- n. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos;

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Definições

- 9.1.1 - Definem-se como serviço de roçada a operação mecânica e/ou manual de corte de vegetação, visando deixar



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

a área com mínimo de vegetação cobrindo o solo.

9.1.2 - Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

9.1.3 - Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;

9.1.4 - Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

9.1.5 - O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos nas escolas deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com alunos, servidores e com o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

9.1.6 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais estipulado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira.

9.1.7 - Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, alunos e servidores das escolas.

9.1.8 - Competirá a CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

9.1.9 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

9.1.10 - Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

9.2 - Execução dos Serviços

9.2.1 - Os serviços de roçada manual e mecanizada serão executados no município de Cantagalo-RJ, trimestralmente.

9.2.3 - Devendo ser realizado de segunda -feira a sexta-feira no horário de funcionamento escolar.

9.2.4 - Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados no mesmo dia de execução dos serviços.

9.2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal, equipamentos e ferramentas necessários, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

9.2.6 - Todo pessoal envolvido no serviço deverá estar uniformizado e ou devidamente identificado e equipados com



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

todos os EPI's necessários a execução do serviço.

9.2.7 - Os locais de execução dos serviços deverão ser sinalizados de modo a garantir a segurança de todos.

9.2.8 - Os serviços deverão ser previamente agendados.

9.3 - Locais da Prestação dos Serviço, Responsáveis pela Fiscalização e Quantitativos

E.M. Alberto Augusto Thomaz
Avenida Jornalista José Naegele s/n
- Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.
Tel.: 2555-5361. CNPJ: 01.995.855/0001-62
E-mail: escolaalbertoaugustothomaz@yahoo.com.br
Diretor: Andreia Leal de Azevedo Linhares
Matrícula: 208262-4
Serviço Solicitado M² : 1.140m²

E.M. Dacyr José Ribeiro
Rua Azer Ribeiro S/Nº -
Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-1090 CNPJ: 01.927.539/0001-53
E-mail ribeirodacyrjos@yahoo.com.br
Diretor: Fabiani da Silva Correia Pereira
Matrícula: 2484-8
Serviço Solicitado M² : 4.650m²

E. M. Elestar Caetano Mendes
Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha
- Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-3088. CNPJ: 01.995.859/0001-40
E-mail elestar-mendes@bol.com.br:
Diretor: Maria da Penha Victor Grimião
Matrícula: 2452-0
Serviço Solicitado M² : 1.755m²²

E. M. Antônio Raposo
Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº,
Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2553-1471 CNPJ: 03.200.634/0001-86
E-mail: antonioraposo2019@gmail.com
Diretor: Rossana caldas Cosendey Daniel
Matrícula: 1836-8
Serviço Solicitado M² : 360m²

E. M. Alcides Afonso Carvalhaes
RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraiba),
Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito Cantagalo, RJ.
Tel.: (22) 2555-2000. CNPJ: 04.498.079/0001-83
E-mail alcidescarvalhaes@gmail.com
Diretor: Joseane Quindeler Pereira
Matrícula: 207241-6
Serviço Solicitado M² : 300m²



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

E. M. Maria Bellieni D'Oliveira
Rodovia -RJ 160, Bairro Santo Antônio,
1º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-1329. CNPJ: 00.778.138/0001-16
E-mail mbellieni1958@gmail.com
Diretor: Cristiane Robadey Portal
Matrícula: 2498-8
Serviço Solicitado M² : 350m²

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto
Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta,
2º Distrito - Cantagalo - RJ. CNPJ: 14.338.508/0001-09
E-mail: emprofluciahelena.cantagalo@gmail.com
Diretor: Kassandra Camara Rito
Matrícula: 220273-5
Serviço Solicitado M² : 5.990m²

E. M. Lameira de Andrade
Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111,
Centro - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-4883. CNPJ: 18.422.319/0001-70
E-mail: lameiramunicipalandrade@gmail.com
Diretor: Emanuelle da Fonseca Vasconcelos
Matrícula: 207270-0
Serviço Solicitado M² : 1.920,00m²

Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães
Rua Azer Ribeiro S/Nº .Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-1747
E-mail crehegeraldoguimaraesbr@gmail.com
Diretor:
Matrícula:
Serviço Solicitado M² : 1.505m²

E.M. Coronel Marcelino de Paula
Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/n
São Sebastião do Paraíba - 4º distrito -Cantagalo-RJ
Tel.: (22) 2553-0004. CNPJ: 01.241.188/0001-22
E-mail :emcmmp@gmail.com
Diretor: Alan Cabral Christani
Matrícula: 301132
Serviço Solicitado M² : 875m²

E.M. Alzira Teixeira de Arruda Camara
Sítio São Pedro - 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.:
E-mail:
Fiscal: João Batista Ferreira Dias
Serviço Solicitado M² : 200m²

9.3.1 - Os materiais provenientes dos serviços de roçada, serão destinados aos seguintes locais de despejo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

- Boa Sorte: Nossa senhora de Fátima - Boa sorte - 5º Distrito de Cantagalo
- Santa Rita da Floresta: Amparo, Estrada do quilombo, Santa Rita da Floresta - 2º Distrito de Cantagalo - RJ.
- São Sebastião do Paraíba: Sítio Santo Antônio, Estrada de Rodagem que liga Cantagalo/São Sebastião do Paraíba.

9.4 - Fiscalização e Recebimento dos Serviços

9.4.1 - A SMEC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, nos termos previstos no Contrato, a qualquer hora, adotando os procedimentos e padrões previstos neste termo.

9.4.2 - A SMEC somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos anexos.

9.4.3 - Designamos os respectivos diretores de cada Unidade Escolar para atuarem como fiscal do trabalho a ser realizado, conforme descrito no item 9.3 da cláusula no deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

10.1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

10.1.2 - O IMR é um mecanismo que define de forma objetiva os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. O seu registro será feito no Boletim de Inspeção, a ser preenchido pelo Fiscal Setorial e entregue ao Fiscal Administrativo, obrigatoriamente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à execução, em formulário próprio via SEI, que atribuirá nota ao serviço prestado. A totalização dos itens gera uma nota que somada às outras UEs do Lote compõem a média do Lote;

10.1.3 - As pontuações vão de 3 (três) a 0 (zero) por critério avaliado, num total de 10 (dez) critérios que somados totalizam a nota máxima de 30 pontos. Esta avaliação está ainda subdividida em 2 (duas) partes com pesos diferentes em atendimento aos critérios de maior relevância da contratação;

10.1.4 - Os conceitos são "Atende", "Atende com falhas", "Atende com prejuízo" e "Não atende", equivalentes, respectivamente, aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada um dos itens avaliados. Estas pontuações somadas resultam na média do serviço prestado na UE;

10.1.5 - O Fiscal Administrativo irá compilar as informações obtidas pela avaliação de cada Fiscal Setorial em Planilha de Resumo dos IMRs para formar a média do Lote e, com base no resultado obtido, aplicar adequações de pagamento à Contratada, quando necessário, empregando percentual de fator de desconto no valor da fatura mensal conforme detalhamento abaixo:

Percentual Atingido No Mês	Fator de Desconto na Fatura (%)	Fator De Desconto Na Fatura (%) em Caso de Reincidência
Entre 100% e 99%	0%	0%
Entre 98,99 e 98%	1%	2%
Entre 97,99 e 97%	3%	6%
Entre 96,99 e 96%	5%	10%
Menor ou Igual a 95,99	10%	20%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, prevista no subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Multa compensatória de 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 14, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", "c" ou "d" do mesmo subitem.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 14 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.6. A sanção estabelecida na alínea "g" do item 14 é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7. As sanções previstas nas alíneas "e" "f" e "g" do item 13, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.9. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.10. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.11. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela

14



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da Contratada
- b) Edital e seus Anexos

15.2- No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES:

16.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por e-mail ou carta registrada a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Contratatante:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Rua Leontino Felipe Richa, Nº. 154, Centro, Cantagalo / RJ - CEP - 2500.000.
E-mail: educacao@cantagalo.rj.gov.br
Horário de recebimento dos ofícios - de segunda a sexta 8:00 as 17:00 hs.

- b) Contratada:

J P SILVA SALES SERVIÇOS
Rua Lelita Sales Pessanha s/n ,bairro Botafogo-Macaé/RJ
E-mail : ouroverde.mac@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 16.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerà, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Cantagalo, 13 de setembro de 2011.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ PAULO DA SILVA SALES,
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

35.235.810/0001-01

J P SILVA SALES SERVIÇOS ME

LELITA SALES PESSANHA, SN

BOTAFOGO - CEP 27947-735
MACAÉ - RJ

TESTEMUNHAS:

DANIELLA VIEIRA PACHECO

CPF:000.775.207-50

ROSY PAULA COELHO

CPF: 035.201.77-57



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 928/2021
Contrato Administrativo nº 43/2021
Pregão Presencial nº 45/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Segunda,

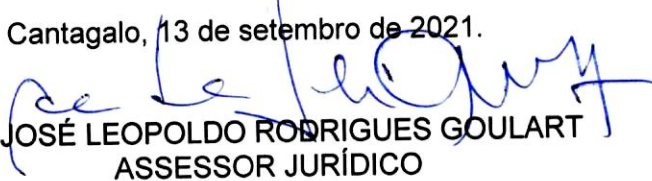
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a empresa contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Segunda e Décima Quarta, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 39.994,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da cláusula quarta e programa de trabalho previsto na cláusula sexta e vigência prevista na cláusula terceira, obrigações da contratante e contratada disciplinado nas cláusulas sétima e oitava, regime de prestação de serviços nas cláusulas nona e décima e ainda a previsão de fiscalização na execução previsto no item 7.1.4 da cláusula sétima, em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão Presencial nº 45/2021 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com a contratada J P SILVA SALES SERVIÇOS.

Cantagalo, 13 de setembro de 2021.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO